

A Importância do preenchimento de um Prontuário Odontológico: Análise dos prontuários do UNIFAA

The importance of filling Out a Dental Record: Analysis of UNIFAA medical records

 Marine de Paula Gonçalves¹

 Matheus Paiva de Oliveira¹

 Ênio Figueira Junior¹

¹Centro Universitário de Valença – Valença/RJ

Autor correspondente:

Ênio Figueira Junior
E-mail: enio.figueira@faa.edu.br

Como citar este artigo:

GONÇALVES, M.P.; OLIVEIRA, M.P.; JUNIOR, E.F.; **A Importância do preenchimento de um Prontuário Odontológico: Análise dos prontuários do UNIFAA.** Revista Saber Digital, v. 18, n.1, e20251809, jan./abril, 2025.

Data de Submissão: 12/12/2024

Data de aprovação: 12/12/2024

Data de publicação: 18/03/2025



Esta obra está licenciada com uma licença
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

RESUMO: Introdução - O prontuário odontológico é considerado como um conjunto de documentos organizados, padronizados e únicos, destinados ao registro dos tratamentos e procedimentos realizados referentes ao paciente, devendo ser arquivado por toda a vida. **Objetivo**- A pesquisa a seguir foi realizada com o propósito de observar e relatar, nos prontuários odontológicos selecionados, os erros comumente praticados ao se efetuar o preenchimento desses documentos. **Materiais e Métodos** - Realizou-se uma pesquisa de campo exploratória e descritiva, com abordagem quantitativa, através da análise de 50 prontuários selecionados aleatoriamente. **Resultado** - Destes, 31 não apresentavam exame pregresso, 5 não apresentavam os dados pessoais completos, 19 não continham exames radiográficos, e 27 não apresentavam as anotações completas sobre os tratamentos executados. **Conclusão** - O correto preenchimento do prontuário tem fundamental importância para o paciente e para o profissional, como o rastreamento do histórico de tratamento e diagnósticos via exames pregressos. Além disso, é peça primordial na defesa do profissional frente a existência de uma possível lide na esfera judicial.

Palavra-chave: Registro médico. Odontologia. Clínicas Odontológicas. Arquivos.

ABSTRACT: Introduction - The dental record is considered as a set of organized, standardized and unique documents, intended for the record of treatments and procedures performed regarding the patient, and must be archived for life. **Objective**- The following research was carried out with the purpose of observing and reporting, in the selected dental records, the errors commonly practiced when filling out these documents. **Materials and Methods** - An exploratory and descriptive field research was carried out, with a quantitative approach, through the analysis of 50 randomly selected medical records. **Results** - Of these, 31 did not have previous examinations, 5 did not present complete personal data, 19 did not contain radiographic examinations, and 27 did not present complete notes on the treatments performed. **Conclusion** - The correct completion of the medical record is of fundamental importance for the patient and the professional, as is the tracking of the treatment history and diagnoses via previous tests. In addition, it is a key piece in the defense of the professional against the existence of a possible litigation in the judicial sphere.

Keyword: Medical Record. Dentistry. Dentistry Clinicals. Files.

INTRODUÇÃO

O prontuário tem por condão, fornecer ao profissional as informações que o orientarão num perfeito diagnóstico, planejamento, execução e acompanhamento do início ao fim do tratamento odontológico de determinado paciente; cabendo ainda ressaltar, seu inquestionável valor no aspecto jurídico, visto que o prontuário fornece os dados e as informações necessárias para promover a segurança de ambas às partes envolvidas, já que indiscutível sua importância, por tratar-se de documentos que podem vir a se transformar em provas diante de possíveis questionamentos de pacientes insatisfeitos, os quais possam vir a recorrer ao Conselho Regional de Odontologia-CRO do local de atuação do cirurgião-dentista ou mesmo à esfera judicial.

“Essa crescente conscientização da sociedade sobre seus direitos vem aumentando na medida em que são divulgados pela grande mídia ocorrências que infringem a lei e desrespeitam o cidadão” (Almeida *et al.*, 2004).

O prontuário odontológico é o conjunto de toda documentação obtida durante o tratamento odontológico. Manter esses registros completos e atualizados demonstra eficiência técnica e administrativa do profissional, além de servir como objeto de proteção civil do profissional e de instrumento de consulta em casos de identificação humana (Benedito *et al.*, 2010).

Prontuário odontológico é um conjunto de documentos que fornece ao cirurgião-dentista informações sobre aquele indivíduo que está sendo avaliado, com a finalidade de diagnosticar, planejar, executar e acompanhar o tratamento odontológico (Silva, 2010).

O prontuário deve ser entendido não apenas como o registro da anamnese do paciente, mas sim como todo acervo documental padronizado, organizado e conciso, referente ao registro dos cuidados médicos prestados, assim como aos documentos pertinentes a essa assistência (França, 2013).

O uso do prontuário odontológico não pode ser dispensado ou negligenciado pelos profissionais, pois ele é um documento considerado como: clínico, cirúrgico, odontolegal e de saúde pública. Nestes, devem constar anotações sobre as condições bucais pré-existentes, planejamento do tratamento, procedimentos concluídos entre

outros, ou seja, este prontuário não deve ser coadjuvante à odontológica (Saliba *et al.*, 1997).

No prontuário odontológico devem constar todos os documentos emitidos na clínica, como exames complementares necessários para diagnóstico, dentre esses documentos tem-se a ficha clínica constando o histórico médico e odontológico atual, os receituários, as prescrições medicamentosas dentre outros. A anamnese deve ser bem-feita, e com a máxima cautela na coleta e inserção das informações fornecidas pelo paciente, pois esta é de grande importância e contém informações relevantes e necessárias a planejamento eficaz e tratamento odontológico tido por sua excelência.

Esta pesquisa objetiva a realização de uma análise importante e criteriosa nos prontuários odontológicos e a partir das informações necessárias e específicas coletadas, que são de vital importância para o atendimento clínico, evidenciar e destacar os principais problemas no tocante ao preenchimento, visando assim otimizar e proporcionar um atendimento de maior qualidade. Buscou-se analisar prontuários de pacientes atendidos no curso de Odontologia da UNIFAA, de maneira a evidenciar a relação de eventuais problemas com os dados omitidos nos prontuários de atendimento e avaliar os eventuais erros em seu preenchimento. Visando assim, melhorar a qualidade no preenchimento do prontuário, objetivando aumentar o grau de confiabilidade atribuído ao documento a partir das informações necessárias e específicas coletadas, as quais são veementemente importantes e tão necessárias quando se fala em otimização do atendimento clínico.

MATERIAIS E MÉTODOS

Esse artigo constituiu-se de uma pesquisa de campo exploratória e descritiva, primando por uma abordagem quantitativa e analítica de prontuários odontológicos, realizada no período compreendido entre os meses de março e agosto de 2019. Como fonte primária e primordial da aludida pesquisa, utilizou-se a consulta em arquivos disponibilizados pela clínica odontológica da UNIFAA.

Os critérios aplicados, utilizados e observados foram referentes: aos dados pessoais, exame clínico, diagnóstico, evolução do tratamento e documentos necessários para um preenchimento correto e adequado de um prontuário

odontológico. O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê da Faculdade de Medicina de Valença sob o parecer 3.323.439.

Foram incluídos na aludida pesquisa 50 prontuários, onde foi analisado individualmente cada item inerente ao perfeito preenchimento para coleta de dados.

RESULTADOS

O prontuário odontológico não deve ser tido ou tratado como um simples preenchimento de ficha clínica. O hábito de manter o prontuário irreprovável, apresentável e legalmente inquestionável, com a assinatura do paciente presente junto a cada procedimento realizado, é fundamental para proteção legal do cirurgião dentista.

O prontuário odontológico possui um inequívoco valor de prova, o qual o cirurgião dentista pode lançar mão e tê-lo como meio probatório suficientemente capaz para efetivamente apresentar sua defesa técnica diante a propositura de processos judiciais, tanto na área civil quanto na área criminal. Portanto ressalta-se a valia e importância da perfeita confecção de um completo prontuário odontológico por parte do profissional.

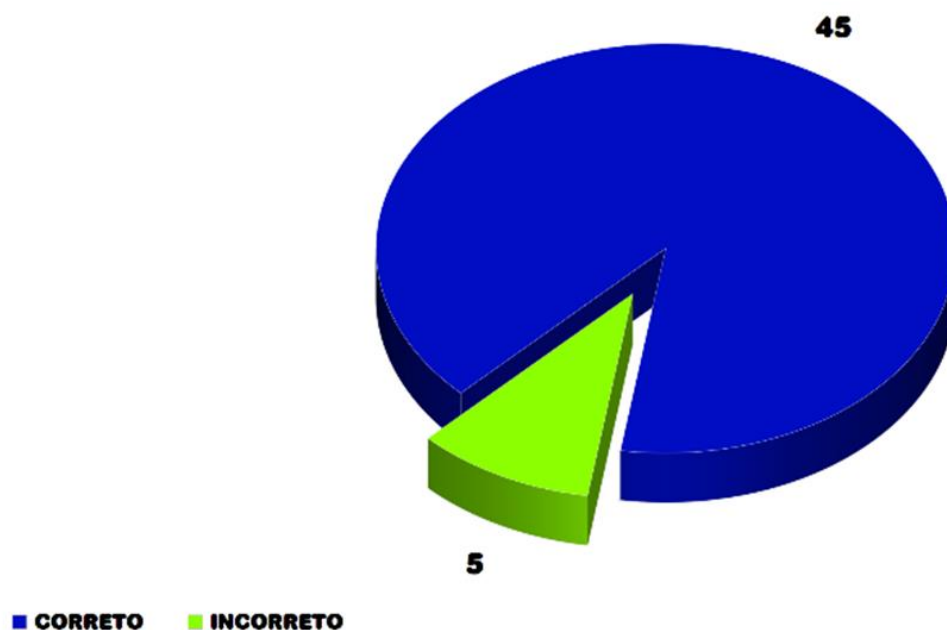
Após análise minuciosa e criteriosa dos 50 prontuários odontológicos alvo deste estudo, obtiveram-se os resultados que serão apresentados nos gráficos abaixo. Os erros mais recorrentes encontrados, em sua grande maioria são a falta de preenchimento, de forma completa, por parte do acadêmico em odontologia, após a realização do exame clínico (Figura 01).

Essa pesquisa foi realizada com os prontuários odontológicos preenchidos por alunos da UNIFAA e os resultados serão apresentados para um melhor entendimento.

Os resultados obtidos pela pesquisa, que teve em sua totalidade a análise de 50 prontuários, os quais foram submetidos a 4 pontos principais de análise e julgamento, sendo estes os seguintes pontos: Dados Pessoais, Exame Clínico, Diagnóstico e Evolução do tratamento. Pontos esses selecionados por serem o ponto-chave de um prontuário, ou melhor, quem faz e em quem está fazendo, dados coletados da pessoa/paciente de modo a poder formar um diagnóstico, o diagnóstico em si para se poder planejar de forma correta o tratamento, e o desenvolvimento do tratamento (Figuras 1, 2, 3, 4).

Dentre os dados coletados apurou-se, por meio de análise direta, que dos 50 prontuários odontológicos selecionados, 5 destes não apresentavam o correto preenchimento no tocante aos dados pessoais do paciente; dados estes considerados de grande importância para a identificação e até mesmo para a realização de eventual contato com o paciente, diante uma imperiosa necessidade; ocasionando assim uma problemática na comunicação entre profissional e paciente (Figura 5).

Figura 1 – Dados pessoais preenchidos para informação e identificação do paciente, bem como obter contato com o mesmo.



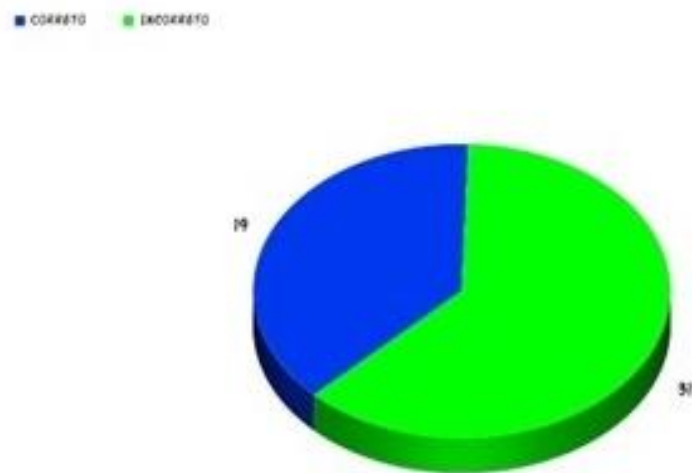
Fonte: próprios autores (2025).

Feito a análise na parte dos Exames Clínicos, observou-se que não houve um preenchimento adequado em relação à queixa principal efetivada pelo paciente, ou seja, dos problemas apresentados e suportados pelo paciente; sendo que tal informação possui incomensurável importância para o planejamento e execução do tratamento.

Dentre o total de prontuários analisados, 31 destes não apresentavam a inserção de dados referentes à condição bucal do paciente no momento inicial quando

de sua chegada, tais como: restaurações, extrações, tratamento periodontal, ortodôntico, dentre outros tratamentos que deveriam ser relatados no exame clínico, apresentado na figura 2.

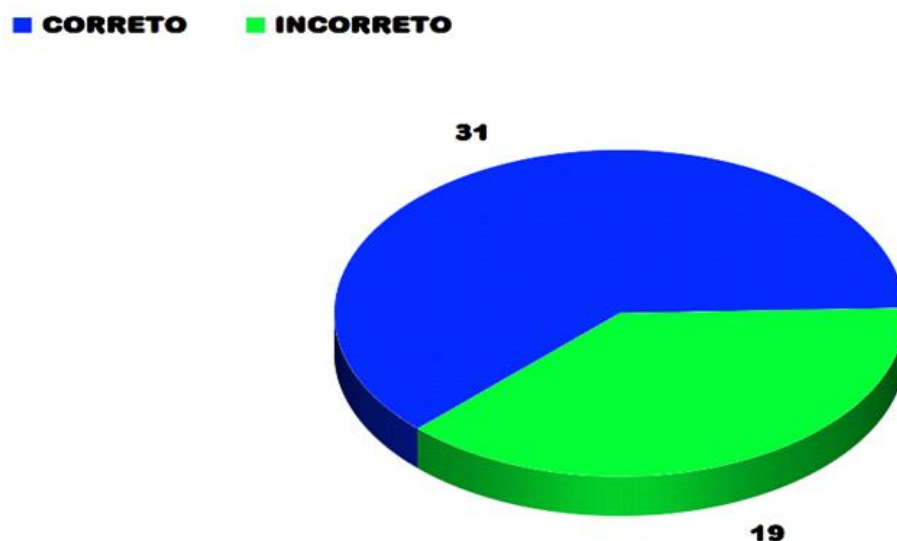
Figura 2 – Exame clínico de fundamental importância para planejamento e execução do tratamento.



Fonte: próprios autores (2025).

Quanto ao diagnóstico, em relação à totalidade dos prontuários alvo de análise, 19 destes não apresentavam exames radiográficos, ou mesmo a justificativa de sua desnecessidade; cabendo salientar, que tal exame tem grande importância em relação ao diagnóstico e orientação prévia ao tratamento, conforme os dados apresentados abaixo:

Figura 3 – Diagnósticos, não apresentavam exames radiográficos para orientação prévia ao plano de tratamento.



Fonte: próprios autores (2025).

Do total de prontuários selecionados, destes, 27 não apresentavam as anotações completas sobre os tratamentos executados, conforme dados inseridos na figura 4.

Figura 4 – Evolução do tratamento, alguns prontuários não se encontravam completamente preenchidos com as informações do tratamento.



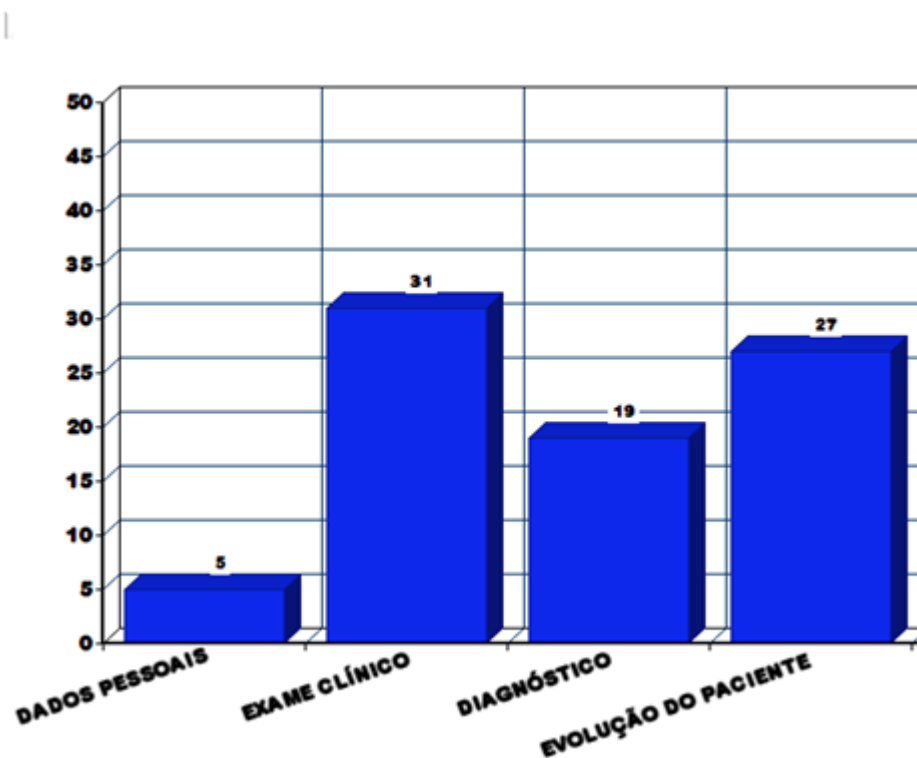
Fonte: dados constantes nos prontuários analisados.

Dos prontuários alvos de análise, 31 prontuários estavam com ausência de informações acerca da saúde pregressa dos pacientes e, do total, 19 deles não continham exames radiográficos necessários ou a informação de sua não necessidade em relação ao tratamento feito.

Em relação à inserção dos dados pessoais dos pacientes no prontuário odontológico, tal dado apresentou o menor índice de erros no tocante à pesquisa realizada, sendo tal fato observado em somente 5 dos prontuários analisados.

Quanto à evolução do tratamento, comprovou-se o preenchimento incompleto de 27 prontuários do total analisado, visto que em tais prontuários não havia as anotações sobre os tratamentos executados.

Figura 5 – Resultado dos erros de preenchimento.



Fonte: próprios autores (2025).

O artigo 23 do Código Penal Brasileiro afirma que não há crime quando o agente pratica qualquer procedimento que seja do seu exercício regular de direitos, desde que seja efetuado de acordo com o que a profissão requer. A lei 5.081, de 24 de agosto de 1966 (que regula o exercício da Odontologia), em seu parágrafo primeiro

do artigo 6º, afirma competir ao cirurgião dentista: “Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação”.

Um prontuário deve conter:

1. Ficha clínica

Documento importante ao atendimento do paciente. Deve conter as seguintes informações:

1.1 Identificação do profissional, contendo todos os dados bem como número de inscrição no CRO, nome completo do profissional e profissão;

1.2 Identificação do paciente, nome completo, número do Registro Geral (Identidade Civil), número do cadastro de pessoa física (CPF), data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, sexo, endereço profissional e residencial completos. Quando o atendimento for prestado a menor de 18 anos ou absolutamente incapazes, os dados relativos ao responsável legal e seu cônjuge devem ser anotados.

1.3 Na Anamnese, deve constar a queixa principal que levou o paciente a procurar o profissional. Esta deve ser preenchida entre aspas com as palavras do paciente. Colocando-se o maior número de informações possíveis, pois tais informações deverão servir como prova; e ao final da anamnese, esta deve ser datada e assinada pelo paciente ou seu responsável legal.

1.4 Exame Clínico deve ser feito um exame intra e extraoral, fazendo o reconhecimento de sinais e sintomas das alterações encontradas. O odontograma consiste em uma representação gráfica dos elementos dentários devendo ser corretamente preenchido. Preconiza-se o uso de um odontograma antes e um depois do tratamento realizado para efeito de comparação e provas obtidas de tratamento.

1.5 Plano de tratamento, o paciente precisa saber de todos os passos que serão realizados durante o tratamento, bem como os materiais e medicamentos que serão utilizados. Ao final do registro do plano de tratamento, o mesmo deverá ser datado e assinado, juntamente com um termo de consentimento livre e esclarecido pelo paciente ou seu responsável legal.

1.6 Evolução e intercorrência do tratamento devem ser anotadas todas as mudanças que possam ocorrer durante o tratamento e as alterações do plano

proposto. Neste item devem ser anotados todos os passos do tratamento executado. Todas essas anotações devem ser acompanhadas e assinadas pelo paciente, bem como suas faltas às consultas marcadas.

Um componente do prontuário de grande relevância é o plano de tratamento, no qual devem constar todas as possibilidades terapêuticas para a condição que o paciente apresenta e não a que foi por ele escolhida. Tal preocupação tem o objetivo de esclarecer o paciente a respeito das alternativas de tratamento, como estabelece o inciso IV do art. 11 do Código de Ética Odontológico, além de atender ao preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor, mesmo que o paciente não aceite a primeira ou a segunda opção de tratamento, qualquer que seja o motivo, inclusive de ordem financeira. O cirurgião dentista deve registrar como precaução, que as alternativas preferenciais foram apresentadas ao paciente, apesar de não terem sido aceitas.

DISCUSSÃO

Assim como nas diversas profissões, a Odontologia também apresenta conteúdo de ordem legal bem clara e definida. O Código de Defesa do Consumidor, desde o início de sua vigência, torna a relação paciente/profissional uma relação de consumo, estabelecendo assim direitos e deveres entre as partes.

O prontuário não corresponde única e exclusivamente à ficha clínica ou à ficha de evolução do paciente, mas sim a um conjunto de documentos, sendo tais fichas partes integrantes desse prontuário. No conjunto de documentos que correspondem ao prontuário estão, além da ficha clínica ou de evolução, os exames complementares e seus respectivos laudos (ultrassonografias, raios-x, tomografias, hemogramas, etc.), atestados, prescrições, descrição cirúrgica, termo de consentimento livre e esclarecido, dentre outros que tenham a necessidade de solicitação (Almeida, 2004)

O preenchimento correto e completo de um prontuário, além de grande valia para o fiel cumprimento das ressalvas legais que se espera de tal documento, traz a segurança das informações coletadas, do que é discutido e tratado, de uma forma que esclarece as dúvidas de ambas as partes envolvidas, ficando seu conteúdo restrito (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 2002; BRASIL, 1966).

Todos os dados do prontuário são obtidos durante o tratamento do paciente, e anotados de forma clara, detalhada e criteriosa, informando todas as condições observadas em relação ao paciente, e o plano de tratamento assinado por ele ou seu responsável legal, contendo descrições dos procedimentos a serem realizados, exames complementares quando existirem, as prescrições feitas, os recibos de pagamento, bem como todas as orientações necessárias dadas (Almeida, 2004).

O prontuário pertence ao paciente, porém deve ficar sob a guarda e tutela do profissional. Cabendo salientar, que o paciente e/ou seu representante legal podem e devem ter acesso a seu prontuário odontológico sempre que solicitado, podendo inclusive realizar cópias do aludido documento, porém ele não pode e não deve ser retirado do ambiente odontológico (França, 2013).

Um correto preenchimento do prontuário odontológico, com a coleta de informações feitas pelo cirurgião dentista, bem como uma boa e detalhada anamnese, tem o condão probatório de afastar qualquer suspeição quanto a prática de ato de imperícia, imprudência ou negligência em suas ações, trazendo uma maior segurança nas condutas efetuadas e a ciência do paciente, afunilando qualquer tipo de demanda que possa surgir (BRASIL, 2013).

Como se pode verificar, a confecção do prontuário, além de constituir obrigação, representa eficiente meio de defesa do cirurgião dentista, diante de acusações infundadas ou até mesmo fantasiosas.

CONCLUSÃO

O prontuário odontológico, além do acompanhamento sobre a saúde do paciente, daí a importância de sua atualização a cada retorno, também é utilizado como meio probatório em processos judiciais e criminais, bem como prestar esclarecimentos também nas auditorias odontológicas e na identificação de corpos carbonizados, putrefeitos, esqueletizados ou saponificados. O correto preenchimento do prontuário colabora, significativamente, nos casos de identificação humana.

O prontuário odontológico não deve ser tratado como um simples preenchimento de ficha clínica. O hábito de manter o prontuário impecável, com a assinatura do paciente aposta no lançamento de cada procedimento realizado é de fundamental importância para a proteção legal do cirurgião dentista.

O prontuário odontológico possui valor de um elemento de prova que o cirurgião dentista tem para se proteger de ações judiciais, quer sejam na esfera civil quer sejam na esfera criminal. Portanto, ressalta-se a importância da perfeita confecção de um prontuário completo por parte do profissional.

Em síntese, cada profissional deve ter em mente que o simples preenchimento de forma correta e de maneira completa, com todas as informações necessárias coletadas do paciente, contendo os esclarecimentos sobre o tratamento aceito e autorizado são informações essenciais para uma tranquila vida profissional.

SUPORTE FINANCEIRO

Em relação ao item 2.8 das normas para submissão a esta conceituada revista, afirmamos que não recebemos qualquer tipo de apoio financeiro para a condução da pesquisa.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Em atenção ao item 2.7 das normas para submissão a esta conceituada revista, afirmamos que não há qualquer tipo de conflito de interesses com outras pessoas ou organizações que possam ter trazido influência ao trabalho.

CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES

Marine de Paula Gonçalves: Revisão de literatura, Metodologia da pesquisa, Levantamento dos dados da pesquisa, Análise estatística dos dados, redação inicial; **Matheus Paiva de Oliveira:** Revisão de literatura, Metodologia da pesquisa, Levantamento dos dados da pesquisa, Análise estatística dos dados, redação inicial; **Ênio Figueira Junior:** Conceitualização, Revisão de literatura, Metodologia da pesquisa, Análise estatística dos dados, redação final do artigo e correção, Formatação nas normas da Revista, Submissão no site e autor para correspondência.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, C. A. P. et al. **Prontuário odontológico - Uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5º do Código de Ética Odontológica**. 2004. Disponível em: < http://www.cro-rj.org.br/prontuario/prontuario_2004.pdf > Acesso em 07 de maio de 2019.
- Brasil (1966) **Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966**. Regula o exercício da Odontologia. Diário Oficial, Brasília.
- Brasil Conselho Federal de Odontologia. **Código de Ética Odontológica**. Rio de Janeiro: CFO; Resolução CFO-118/2012.
- BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. **Prontuário odontológico: uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5º do Código de Ética Odontológica**. CFO. Rio de Janeiro. 2004.
- Código Civil Brasileiro: (Brasil) **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Centro de Documentação e Informação. 4 ed. Brasília: Câmara. 2010.
- Código Penal Brasileiro: (Brasil) **Decreto-lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 1940.
- França GV. **Direito médico**. 11. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; 2013.
- Genovese WJ. **Metodologia do exame clínico em odontologia**. São Paulo: Pancast. 1992; 14:356-7.
- Guerra RC. **Importância da documentação odonto-legal na prática odontológica**. CRO-Notícias. CRO-RJ; 1997.
- Silva RHA. **Orientação profissional para o cirurgião-dentista: ética e legislação**. São Paulo: Santos; 2010.
- Vanrell JP. **Odontologia legal e antropologia forense**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2002.